



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**RESOLUÇÃO CSDPE Nº 036, DE 17 DE MARÇO DE 2017.**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições legais, e considerando que lhe compete exercer o poder normativo no âmbito dessa Instituição, com base no artigo 21, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 164/2010, **RESOLVE:**

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Aprovar este Regimento Interno que dispõe sobre a composição do Conselho Superior, Sua organização, competência e funcionamento.

**Art. 2º.** O Conselho Superior é órgão da Administração Superior da Defensoria Pública, incumbindo-lhe velar pela observância de seus princípios institucionais.

**TÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO I**  
**Seção I**  
***Da composição do Conselho Superior***

**Art. 3º.** O Conselho Superior da Defensoria Pública terá sua composição nos termos do artigo 21, caput, da Lei Complementar nº 164/2010, a saber:

I – Como membros natos:

- a) Defensor Público-Geral;
- b) Subdefensor Público-Geral;
- c) Corregedor Geral; e
- d) Ouvidor Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

II – Como membros eleitos, quatro integrantes das três categorias mais elevadas, escolhidos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de seus membros de carreira.

§ 1º O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que terá além do seu voto de membro, o de qualidade, exceto em matéria disciplinar e referentes à remoção e promoção, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, e suas sessões deverão ser públicas, salvo nas hipóteses legais de sigilo, e realizadas, no mínimo, bimestralmente, podendo ser convocada por qualquer conselheiro, caso não seja realizada dentro deste prazo, ou excepcionalmente por convocação de dois terços de seus membros.

§ 3º Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 4º São elegíveis os membros estáveis da Defensoria Pública do Estado que não estejam afastados da carreira.

§ 5º São Suplentes dos membros eleitos de que trata o inciso II deste artigo, os demais votados em ordem decrescente.

§ 6º Qualquer membro, exceto os natos, poderá desistir de sua participação do Conselho Superior, desde que para o respectivo cargo exista suplente.

§ 7º O presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado, terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior.

**Seção II**

***Das Eleições dos membros do Conselho Superior***

**Art. 4º.** As eleições dos membros do conselho superior serão convocadas pelo Defensor Público-Geral, mediante edital, publicado no Diário Oficial do Estado, no mínimo 60 (sessenta dias) antes do término dos respectivos mandatos.

Parágrafo único. Os membros eleitos titulares e suplentes, do Conselho Superior que apresentarem candidatura, ficarão impedidos de votar nas reuniões do Colegiado que tratem do respectivo processo eleitoral, sendo neste caso, convocados seus suplentes.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

*"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"*

**Art. 5º.** A eleição será conduzida por uma comissão Eleitoral e Apuradora, nomeada pelo Defensor Público-Geral e constituída por 03 (três) Defensores Públicos do Estado, em efetivo exercício, que tenham manifestado, expressa e previamente, recusa em concorrer, recaindo a presidência sobre o mais antigo na carreira.

§1º. A comissão Eleitoral e Apuradora poderá requisitar da Instituição os servidores necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

§2º. A comissão Eleitoral e apuradora poderá adotar o processo eletrônico para realização da eleição dos membros do Conselho Superior.

**Art. 6º.** Compete à comissão Eleitoral e apuradora:

- I- Supervisionar o Pleito;
- II- Apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata;
- III- Resolver o incidentes relativos à vícios e/ou defeitos de votação, recorrendo, subsidiariamente à legislação eleitoral.

**Art. 7º.** O voto será direto, secreto, plurinominal e obrigatório, devendo os Defensores Públicos do Estado em efetivo exercício, votar em até quatro nomes habilitados.

§1º. Os defensores Públicos do Estado das três categorias mais elevadas, em efetivo exercício e estáveis que pretendam concorrer na eleição, deverão apresentar sua candidatura à Comissão Eleitoral e Apuradora até 10 (dez) dias após a publicação do Edital de Convocação.

§2º. São inelegíveis os membros da Defensoria Pública do Estado condenados por crimes dolosos e/ou a pena disciplinar, com decisão transitada em julgado, e desde que não reabilitados.

§3º. Nos 2 (dois) dias úteis subsequentes ao encerramento do prazo para a apresentação das candidaturas, a Comissão Eleitoral e Apuradora divulgará, no Diário Oficial do Estado, em ordem alfabética, os nomes habilitados a concorrerem.

**Art. 8º.** A eleição dos membros do Conselho Superior obedecerá às seguintes regras; caso não seja adotado o Processo Eletrônico, no que couber:

I – O direito de voto será exercido pessoalmente pelos Defensores Públicos do Estado em efetivo exercício, sendo facultado ao membro que se encontrar afastado do Estado o voto por correspondência – via sedex – devendo, para tanto, formular requerimento escrito, enviado por fax ou entregue diretamente ao Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, 10 (dez) dias



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

*"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"*

antes da votação, fornecendo o endereço para correspondência para onde será enviada a cédula de votação, devendo referida cédula ser remetida à Comissão Eleitoral e Apuradora até o horário previsto para o término da votação, preservado o sigilo;

II – A eleição será realizada das 09:00 (nove) às 17:00 (dezesete) horas ininterruptamente, na sede da Defensoria Pública do Estado;

III – Serão considerados nulos os votos rasurados ou que assinale o nome de mais de quatro candidatos;

IV – Em caso de empate no número de votos, será observada, como critério para desempate, a antiguidade na carreira e, persistindo o empate, preferirá o mais idoso;

V – Encerrada votação e feita a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral e Apuradora organizará a lista em ordem decrescente de votação, devendo nela constar o número de votos de cada candidato, o número de votos nulos e brancos e, ainda, o índice de abstenção, proclamando o resultado, inclusive para os fins dispostos no art. 21, § 5º da Lei Complementar Estadual nº 164 de 19 de maio de 2010, encaminhando-o, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior;

VI – No primeiro dia útil subsequente à proclamação do resultado da eleição o Defensor Público-Geral publicará, no Diário Oficial do Estado, o resultado da eleição;

VII – Os membros eleitos tomarão posse em sessão pública e solene perante o Conselho Superior e entrarão imediatamente em exercício.

**Art. 9º.** A ausência injustificada do membro do Conselho Superior da Defensoria Pública a 3 (três) sessões, ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, poderá implicar na perda automática do mandato.

§1º O membro do Conselho Superior deverá justificar por escrito, em requerimento dirigido ao Presidente, a impossibilidade de comparecimento em qualquer sessão desse órgão colegiado, ou apresentar justificativa na primeira reunião subsequente à sua ausência.

§2º O Conselho Superior da Defensoria Pública apreciará, na sessão seguinte, as justificativas de ausência apresentadas, deliberando, por maioria, acerca do acolhimento destas.

§3º Será inserido em ata o resultado do julgamento quando forem recusadas as justificativas apresentadas.

§4º Decretada a perda do mandato, será convocado suplente para preenchimento da vaga.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

*"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"*

**Art. 10º.** Serão convocados os suplentes se, em razão de impedimento ou suspeição de integrante do Conselho Superior, houver prejuízo, por falta de quórum legal, à apreciação da matéria em pauta, suspendendo-se, se for o caso, o julgamento (art. 21, §5º, da Lei Complementar nº 164/2010).

### CAPÍTULO II

#### Da organização do Conselho Superior

##### Seção I

##### *Da presidência*

**Art. 11.** O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público Geral, respeitadas as exceções previstas na Lei Complementar Estadual nº 164/10 e neste Regimento Interno.

§ 1º Na falta, impedimento, ou suspeição do Presidente do Conselho Superior, assumirão a presidência dos trabalhos, sucessivamente, o Subdefensor Público Geral, o Corregedor Geral e, na falta destes durante a sessão, o membro integrante do órgão colegiado mais antigo na carreira.

**Art. 12.** Ao Presidente do Conselho Superior compete:

- I - Manter e dirigir a regularidade dos trabalhos, segundo previsto neste Regimento;
- II - Redigir a súmula dos resultados das votações e deliberações ou ditá-las ao Secretário para anotação;
- III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Tornar secreta a sessão e determinar que se restaure a sua publicidade quando for o caso;
- V - Publicar a pauta das sessões do Conselho Superior, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no órgão oficial;
- VI - Exigir dos funcionários que servirem ao Conselho Superior todos os atos necessários ao bom andamento dos trabalhos;
- VII - Suspender a sessão, por deliberação da maioria dos membros do Conselho Superior.
- VIII - Aprovar e assinar os atos, ofícios e correspondências em nome do Conselho Superior.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**Seção II**

*Da secretaria*

**Art. 13.** A Secretaria do Conselho Superior tem competência para execução dos atos e deliberações do órgão colegiado e a atribuição de registro, guarda e arquivamento de todos os livros, atas, documentos e expedientes enviados e recebidos.

**Art. 14.** Ao Secretário do Conselho Superior, designado pelo Presidente entre os Membros natos do Conselho Superior, incumbe:

I - Organizar a secretaria, requisitando as providências, materiais, espaço físico e pessoal necessários ao bom andamento dos trabalhos;

II - Zelar pela guarda e conservação de livros, atas, registros, documentos e expedientes recebidos e enviados pelo Conselho Superior;

III - Redigir as atas das sessões em conformidade com o que lhe for ditado;

IV - Providenciar a publicação das súmulas dos resultados das votações e deliberações no Órgão Oficial, no prazo estabelecido neste Regimento, na Seção do Conselho Superior da Defensoria Pública;

V - Organizar as pautas das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior, na forma regimental, mediante consulta prévia a todos os membros do colegiado;

VI - Elaborar os atos, ofícios e correspondências do Conselho Superior, submetendo os à aprovação do Presidente;

VII - Providenciar para que cada membro do Conselho Superior receba, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data da respectiva reunião, cópia da ata da reunião anterior, da pauta da próxima reunião, bem como de documentos, expedientes e processos, sempre que a matéria for objeto de apreciação ou de deliberação pelo órgão;

VIII - Manter atualizados, para consulta dos Conselheiros, a Lista de Antiguidade e o quadro de provimento dos cargos, a sua vacância e data;

IX - publicar, anualmente, relatório das atividades exercidas pelo órgão colegiado;



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

X - exercer as atividades inerentes ao seu cargo.

§ 1º Auxiliarão o Secretário, no exercício de suas atividades, os demais Conselheiros, Defensores Públicos, funcionários administrativos e estagiários designados ou requisitados para assessorar os trabalhos do Conselho Superior.

§ 2º Na ausência do Secretário, o Presidente designará outro membro do Conselho Superior para substituí-lo.

**Art. 15.** O Secretário do Conselho Superior terá amplo e irrestrito acesso aos meios de comunicação oficiais da Defensoria Pública.

**Art. 16.** Constitui dever funcional dos Defensores Públicos e servidores do quadro administrativo, salvo por motivo justo, prestar os esclarecimentos e informações, bem como praticar os atos determinados pelo Conselho Superior, no exercício de sua competência legal.

**Art. 17.** Nas sessões secretas, auxiliará o Secretário o Conselheiro mais novo no colegiado, ou qualquer Conselheiro que se disponha a secretariar os trabalhos, a quem caberá elaborar a ata com as deliberações.

### TÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA E DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR

##### CAPÍTULO I

###### *Da competência do Conselho Superior*

**Art. 18.** Competirá ao Conselho Superior da Defensoria Pública:

I - Elaborar seu regimento interno e as normas reguladoras da eleição de seus membros;

II - Elaborar as normas reguladoras do processo eleitoral e organizar o pleito para formação da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral, Corregedor Geral e Ouvidor Geral, observadas as disposições da Lei Complementar nº 164/2010;

III - Exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

IV - Conhecer e decidir sobre a fixação ou alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado e, em grau de recurso, matéria disciplinar e os conflitos de



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

*"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"*

atribuições entre membros da Defensoria Pública do Estado;

V - Discutir e deliberar sobre matéria relativa à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado;

VI - Deliberar acerca do afastamento de membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado, ressalvada a hipótese do art. 112 da Lei Complementar nº 164/2010;

VII - Aprovar a lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

VIII - Representar ao Defensor Público-Geral sobre matérias de interesse da instituição, incluindo criação e extinção de cargos de carreira e dos serviços auxiliares, fixação de subsídios e vencimentos, alterações da Lei Complementar nº 164/2010, elaboração da proposta orçamentária e realização de correições;

IX - Requisitar ao Corregedor Geral os relatórios de correições ordinárias ou extraordinárias;

X - Recomendar correições extraordinárias;

XI - Recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo administrativo disciplinar em face de integrantes da carreira de Defensor Público do Estado;

XII - Representar à Corregedoria Geral visando à instauração de sindicância envolvendo Defensor Público do Estado;

XIII - Decidir, por voto da maioria absoluta de seus membros, a partir dos relatórios enviados pela Corregedoria Geral, sobre a avaliação de estágio probatório dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, submetendo a decisão à homologação do Defensor Público-Geral;

XIV - Decidir, por voto de pelo menos dois terços dos membros do conselho superior, sobre a representação ao Governador do Estado visando à destituição do Defensor Público-Geral, nos termos do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 164/2010;

XV - Decidir, por voto de dois terços dos membros do conselho superior, sobre proposta do Defensor Público-Geral visando à destituição do Subdefensor Público-Geral e do Corregedor Geral;



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

*"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"*

XVI - Sugerir ao Defensor Público-Geral a edição de recomendações aos órgãos da Defensoria Pública do Estado para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;

XVII - Aprovar o plano anual de atuação da Defensoria Pública do Estado, garantida a ampla participação popular, em especial de representantes de conselhos estaduais, municipais e comunitários, de entidades, organizações não- governamentais e movimentos populares, através da realização de conferências, observado o regimento interno;

XVIII - Opinar sobre atos de disponibilidade, de membros e senadores da Defensoria Pública do Estado;

XIX - Aprovar a proposta orçamentária da Defensoria Pública do Estado;

XX - Fixar parâmetros mínimos de qualidade para a atuação dos Defensores Públicos do Estado;

XXI - Elaborar lista tríplice destinada à promoção dos membros por merecimento;

XXII - Decidir acerca da remoção voluntária dos integrantes da carreira da Defensoria Pública do Estado;

XXIII - Autorizar afastamento de membro para o exercício de cargo ou função, no âmbito do Estado, não privativa de membro da Defensoria Pública do Estado, assim como, para concorrer a cargo eletivo;

XXIV - Votar as normas de funcionamento da Defensoria Pública do Estado, da Corregedoria Geral e da Ouvidoria Geral;

XXV - Recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo administrativo disciplinar contra Defensores Públicos do Estado e senadores da instituição;

XXVI - Instituir Grupo Especial de Atuação em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei Complementar n° 164/2010;

XXVII - Exercer outras atribuições previstas nesta lei complementar.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, e suas sessões deverão ser públicas, salvo nas hipóteses legais de sigilo, e realizadas, no mínimo,



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

*"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"*

bimestralmente, podendo ser convocada por qualquer conselheiro, caso não realizada dentro deste prazo, ou excepcionalmente por convocação de dois terços de seus membros.

XXVIII - Elaborar e modificar seu Regimento Interno;

XXIX - Rever, mediante requerimento da parte interessada, suas deliberações administrativas, salvo se recorrível a decisão, e respeitada a coisa julgada administrativa;

XXX - Exercer outras atribuições previstas em lei e neste Regimento Interno.

### CAPITULO II

#### *Do impedimento e da suspeição*

**Art. 19.** Além das causas previstas no artigo 120 da Lei Complementar nº 164/10, considera-se impedido ou suspeito o Conselheiro que tiver oficiado, fora das atribuições do colegiado, no procedimento em pauta.

**Art. 20.** A exceção de impedimento ou suspeição, salvo por motivo de foro íntimo, poderá ser arguida pelo interessado ou qualquer integrante do órgão colegiado até o início da apreciação ou julgamento da matéria.

### CAPÍTULO III

#### *Do quorum para as deliberações do Conselho Superior*

**Art. 21.** Nas sessões do Conselho Superior, as decisões serão tomadas por maioria simples de votos abertos e nominais, ressalvadas as exceções legais, cabendo ao seu Presidente além do seu voto de membro o de qualidade, exceto em matéria disciplinar e referente à promoção e remoção, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, e suas sessões deverão ser públicas, salvo nas hipóteses legais de sigilo, e realizadas, no mínimo, bimestralmente, podendo ser convocada por qualquer conselheiro, caso não realizada dentro deste prazo, ou excepcionalmente por convocação de dois terços de seus membros.

§ 2º Aberta a sessão, será feita a verificação do quorum mínimo de 5 (cinco) Conselheiros, exigido pelo art. 21, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010. § 3º Para a discussão e



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

votação de cada matéria, não serão computados os Conselheiros impedidos ou suspeitos, e, não havendo número suficiente para a deliberação, suspender-se-á a votação.

§ 4º Se houver necessidade de suspensão da votação da matéria por 2 (duas) vezes consecutivas, ou se tratar de matéria relevante ou urgente, segundo decisão fundamentada do Presidente, observar-se-á o disposto no art. 10, deste Regimento Interno.

### CAPÍTULO IV

#### Do procedimento no âmbito do Conselho Superior

##### Seção I

##### *Da forma do requerimento e seus requisitos*

**Art. 22.** Ressalvada a prerrogativa dos Conselheiros, na forma prevista neste Regimento, a provocação do Conselho Superior da Defensoria Pública, para que aprecie qualquer matéria de sua competência, dar-se-á por requerimento escrito dirigido ao Presidente com os seguintes requisitos:

- I - Nome, qualificação e matrícula do requerente;
- II - Os fundamentos de fato e de direito que justifiquem a apreciação da matéria pelo órgão colegiado;
- III - A apresentação de todos os documentos necessários à instrução do requerimento;
- IV - O pedido com suas especificações.

**Art. 23.** O membro do Conselho Superior poderá requerer a deliberação de qualquer matéria pelo órgão colegiado, oralmente ou por escrito, devendo fazer constar seu requerimento em ata, com os mesmos requisitos previstos nos incisos II, III e IV, do art. 22.

§ 1º A exceção dos membros natos do Conselho Superior, o Conselheiro que requerer a deliberação de qualquer matéria pelo órgão colegiado estará prevento como Relator, ressalvada a hipótese de impedimento, suspeição ou outra causa impeditiva que recomende o sorteio do assunto a outro Conselheiro, devidamente fundamentada.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

*"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"*

§ 2º No caso de matéria de natureza normativa, extensa ou complexa, o Conselheiro que pretender sua deliberação pelo órgão colegiado poderá requerer ao Presidente a designação de outros membros para a formação de Comissão para estudo do assunto, hipótese em que deverá funcionar como Relator, salvo as exceções do parágrafo anterior, qualquer dos Conselheiros que tenha oficiado diretamente no referido grupo.

§ 3º Para a designação dos Conselheiros nas Comissões será observado o princípio de distribuição igualitária dos serviços, buscando sempre que possível o equilíbrio de atribuições no âmbito do órgão colegiado.

**Art. 24.** Não será aceito o requerimento sem fundamentação suficiente à análise de matéria de competência do Conselho Superior.

Parágrafo único. As correspondências, recursos e expedientes endereçados ao Egrégio Conselho Superior deverão ser recebidos diretamente pelo Secretário do Colegiado, ou por funcionário por ele indicado, a quem caberá autuá-las e submetê-las, posteriormente, ao Presidente para a devida distribuição.

### Seção II

#### *Da forma de apreciação das matérias e procedimentos*

**Art. 25.** Os procedimentos e expedientes afetos à competência do Conselho Superior serão distribuídos a um Relator, a ser escolhido entre todos os Conselheiros mediante sorteio, ressalvada as hipóteses de prevenção estabelecidas pelos parágrafos 1º e 2º, do art. 18, supra.

§ 1º Caberá ao Relator da matéria ou procedimento determinar as diligências e requisitar documentos e informações necessárias, apresentando, por escrito ou oralmente, parecer fundamentado com sua decisão.

§ 2º Apresentado o parecer pelo Relator, a matéria ou procedimento será encaminhado ao conselheiro seguinte, na ordem de antigüidade no colegiado, que funcionará como Revisor, devendo apresentar voto escrito ou oral na sessão onde for deliberada a matéria.

§ 3º Ao Revisor caberá requerer a inclusão da matéria em pauta para deliberação do Conselho Superior.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

§ 4º Havendo motivo justificado ou complexidade da questão, poderá qualquer membro do Conselho Superior requerer vista dos autos, esta será concedida em caráter coletivo, com o aditamento do julgamento para a sessão seguinte, com ordem de preferência para deliberação.

§ 5º Faculta-se aos membros do Conselho Superior a apresentação de votos escritos que serão anexados aos autos do procedimento.

§ 6º Encerrada a votação, será lavrada a ata contendo o julgamento ou deliberação sobre a matéria.

**Seção III**

*Da ordem dos procedimentos nas sessões*

**Art. 26.** Ressalvada a hipótese de urgência, a matéria nova levada ao conhecimento do Conselho Superior será incluída no final da pauta, seguindo-se a ordem seqüencial das anteriores.

**Art. 27.** A inclusão de matéria em caráter de urgência deverá ser aprovada em votação, por maioria simples dos membros do conselho superior.

Parágrafo único. A urgência da matéria deverá ser devidamente fundamentada para apreciação dos Conselheiros.

**TÍTULO IV**

**DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO I**

*Das disposições gerais*

**Art. 28.** Cada membro do Conselho Superior terá seu lugar fixo, iniciando-se à direita do Presidente e na linha transversa o assento do Subdefensor Público Geral e, à frente deste, o Corregedor Geral, seguindo-se esta ordem com o membro eleito mais votado e o nato mais antigo, e assim sucessivamente.

**Art. 29.** As sessões do Conselho Superior seguirão a seguinte ordem de trabalho:

I - Verificação de quorum;

II - Abertura da sessão pelo Presidente;



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

*"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"*

- III - Julgamento da justificativa de não comparecimento de membro do Conselho Superior;
- IV - Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- V - Apreciação e deliberação de matéria de urgência;
- VI - Apreciação e deliberação de matéria normativa;
- VII - Apreciação e julgamento de matéria administrativa;
- VIII - Apreciação e julgamento de matéria de natureza disciplinar;
- IX - Indicação de candidatos à remoção e promoção;
- X - Apreciação de trabalhos de estágio probatório;
- XI - Proposições e indicações;
- XII - Assuntos gerais;
- XIII - Aprovação da pauta da próxima sessão;
- XIV - Lavratura e fechamento da ata da sessão.

Parágrafo único - A pedido de um terço dos Conselheiros presentes, poderá ser invertida a pauta dos trabalhos.

**Art. 30.** Salvo se expressamente autorizado pelo Presidente, o Conselheiro não poderá se retirar da sessão antes de declarado o fim dos trabalhos, sob pena de se configurar ausência a ser apreciada na forma do art. 4º, deste Regimento. Parágrafo único. Ao conceder a autorização, o Presidente deverá fazer constar sua decisão em ata.

**Art. 31.** Iniciada a discussão de matéria pelo Conselho Superior, o Presidente passará a palavra ao Relator que terá o prazo de 10 (dez) minutos para exposição de seu parecer e para fazer constá-lo em ata.

§ 1º Em seguida, se pronunciará o Revisor pelo prazo de 5 (cinco) minutos, apresentando seu voto por escrito ou oralmente, hipótese em que deverá ditar as razões de seu convencimento ao Secretário, para que conste da ata da sessão.

§ 2º Depois de colhidos os votos do Relator e do Revisor, a votação seguirá a ordem do art. 23, deste Regimento, votando, por último, o Presidente.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

*"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"*

§ 3º Ocorrendo a arguição de prejudicial, preliminar ou divergência quanto a matéria de mérito, a votação prosseguirá na ordem disposta no parágrafo anterior, voltando-se ao início, após o voto do último Conselheiro, para a manifestação daqueles que não houverem se pronunciado sobre a questão incidente.

§ 4º E facultado ao Conselheiro fundamentar seu voto oralmente, pelo prazo de 3 (três) minutos, admitindo-se a prorrogação, a critério do Presidente.

§ 5º O Conselheiro ditará seus votos e manifestações ao Secretário para que sejam incluídos na ata da sessão onde tenham sido proferidos.

§ 6º Qualquer membro do Conselho Superior poderá pedir "vista" dos autos no momento do voto, ficando o julgamento suspenso até a sessão seguinte, reme tendo-se as cópias necessárias aos demais membros, admitindo-se somente mais uma renovação de pedido de "vista" por outro Conselheiro.

§ 7º Uma vez proferido o voto, o Conselheiro não poderá reabrir a discussão ou voltar a justificar o seu voto, podendo, entretanto, ao final da votação, antes de declarado o resultado, pedir a palavra para reconsiderar seu voto.

§ 8º Não se admitirá intervenção de estranhos nos trabalhos do Conselho Superior, no exame de qualquer matéria em discussão, nem dos funcionários que estejam ali servindo, salvo se solicitados pelo Presidente para esclarecimentos.

§ 9º Os votos de homenagem, ressalvados os casos de notório interesse institucional, não serão objeto de publicação.

§ 10 Nos procedimentos afetos ao Conselho Superior da Defensoria Pública será facultada a sustentação oral, pelo prazo de 10 (dez) minutos, mediante prévia inscrição do interessado.

**Art. 32.** O Conselheiro não poderá discutir ou votar fora de seu lugar ou da ordem de votação, nem interromper, sob qualquer pretexto, aquele que esteja com a palavra, devendo aguardar que esta lhe seja passada pelo Presidente da sessão no momento oportuno para sua manifestação.

**Art. 33.** As decisões serão fundamentadas e as deliberações normativas terão numeração seqüencial, por ano de exercício, e serão publicadas no órgão oficial.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

*"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"*

**Art. 34.** Elaborada a ata, a Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública providenciará cópias para os demais Conselheiros.

**Art. 35.** As atas das sessões serão elaboradas, publicadas e arquivadas em pasta própria devendo, ao final de cada ano, ser encadernadas.

Parágrafo único. Para as anotações das ocorrências em sessão, o Conselho Superior da Defensoria Pública poderá servir-se de taquígrafos, gravações em fita magnética ou de sistema digitalizado, com posterior transcrição para fins de arquivamento e encadernação dos atos praticados.

**Art. 36.** Nas sessões os membros do Conselho usarão vestes talares privativas dos Defensores Públicos.

**Art. 37.** Será assegurada a publicidade das manifestações do Conselho Superior em veículo próprio e o acesso dos seus membros aos instrumentos de comunicação internos, para a veiculação de matéria afeta às atribuições do colegiado que considere pertinente.

**Art. 38.** As Sessões do Colegiado serão acompanhadas pela Assessoria de Comunicação, a quem competirá expedir o Informativo do Conselho Superior, a ser enviado aos Defensores Públicos por meio eletrônico e disponibilizado na intranet com a súmula do que foi discutido.

### CAPÍTULO II

#### *Das sessões ordinárias*

**Art. 39.** O Conselho Superior fixará o calendário das sessões ordinárias, que após aprovado pela maioria simples de seus membros deverá ser publicado no órgão oficial, podendo ser alterado, a qualquer tempo, pela maioria simples de seus membros.

### CAPÍTULO III

#### *Das sessões extraordinárias*

**Art. 40.** A sessão extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública será convocada pelo Presidente ou por proposta de um terço de seus membros, e será designada até o quinto dia útil seguinte.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento do prazo fixado no caput deste artigo, os subscritores da proposta poderão convocar a sessão extraordinária, que será realizada em dia e hora que designarem, a qual será conduzida pelo Defensor Público-Geral ou, se ausente, por quem o substituir, na forma regimental.

**Art. 41.** A sessão extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública será convocada pelo Presidente ou por proposta de um terço de seus membros.

### TÍTULO V

#### *Disposições finais e transitórias*

**Art. 42.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor da presente resolução, será realizada Eleição para a escolha dos membros do conselho superior, referente às vagas atualmente existentes, bem como para suplentes

Parágrafo Único. O mandato dos conselheiros e suplentes escolhidos na eleição que trata o *caput* deste artigo terminará juntamente com o dos atuais conselheiros eleitos.

**Art. 43.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 44.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**  
Defensora Pública-Geral

**Stélio Dener de Souza Cruz**  
Subdefensor Público Geral

**Natanael de Lima Ferreira**  
Corregedor-Geral

**Januário Miranda Lacerda**  
Membro

**Francisco Francelino de Souza**  
Membro

**Jaime Brasil Filho**  
Membro

**Rogenilton Ferreira Gomes**  
Membro